



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

PROJETO DE LEI Nº 811

Altera o artigo 41 da Lei Municipal nº 681/2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 41—A gratificação pelo exercício de Direção das Unidades Escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

Parágrafo único: O servidor municipal que assumir a função de Diretor Escolar deverá ter dedicação exclusiva na rede municipal e é o responsável pela unidade escolar durante seu funcionamento.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	[assinatura]

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____

Justifica o presente Projeto de Lei, a necessidade de regular e conceder meios de valorizar os Professores da rede de ensino municipal, que ocupam cargos de Diretor Escolar.

Após a redução da carga horária dos profissionais da Educação de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, a função do Diretor Escolar ficou prejudicada, pois os Diretores Escolares tem dedicação exclusiva, trabalham em período integral e até mesmo nos finais de semana e feriados, conforme necessidade da Unidade Escolar.

O Diretor Escolar é o responsável por todo andamento da unidade Escolar Pedagógica, Administrativa e Financeira.

Apresentamos a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, pode-se observar que as despesas com pessoal, no quadro dos Diretores Escolares da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Estes são, em suma, os fundamentos do presente Projeto de Lei, o qual se espera ser aprovado por esta edilidade, visando o pagamento de gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, aos Diretores Escolares da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Assim encaminhamos o Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Primavera do Leste/MT.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2017-2019**
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Qtd.	Impacto Salário Mês	Impacto Previdência Mês	Total Mês	Impacto Ano
Alteração do Percentual de 30% para 50% da Gratificação por Direção Escolar	**	17.830,17	0,00	17.830,17	213.962,04
Redução de Vagas no PCCS do Cargo de Professor	-5	(16.548,95)	(2.798,43)	(19.347,38)	(257.900,54)
TOTAL:					(43.938,50)

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 06/2016 a 05/2017	189.116.719,66	201.409.306,44	214.500.911,35
Despesas com Pessoal 06/2016 a 05/2017	100.210.115,33	104.218.519,94	108.387.260,74
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	52,99%	51,74%	50,53%
Despesa Pessoal Projeto de Lei Atual (*2)	(43.938,50)	(45.696,04)	(47.523,88)
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	100.166.176,83	104.172.823,90	108.339.736,86



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	52,96%	51.72%	50,51%
--	--------	--------	--------

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o montante das despesas de pessoal alteradas por este Projeto de Lei, incluindo salários e obrigações patronais;

*3 – Representa o somatório da despesa de pessoal já existente com a redução das despesas surgidas no presente Projeto de Lei;

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado;

*6 – Impacto considerando um crescimento anual de 6,5% a.a. para receitas e 4% a.a para as despesas;


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO **(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2017, e projetada para 2018 e 2019, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o impacto tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 13 de julho de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL